



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-INEX/CMA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021- INEX/CMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021-CMA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS E O ESCRITÓRIO A **R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, como abaixo melhor se declaram.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Anajás, pessoa jurídica de direito público, com sede na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 27 – CENTRO, FONE/FAX (091) 3605-1494, ANAJÁS – MARAJÓ – PARÁ, CEP 68810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.315.990/0001-08, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, Sr. LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.550.462-15, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, o escritório de contabilidade **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, **CNPJ Nº 39.611.673/0001-13** estabelecido na rua Oliveira Belo, nº 494, sala 01, CEP 66.050-380, bairro Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representado pelo Proprietário, Senhor Dr. ÁTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 27.2888.284-7 SSP/SP e no CPF/MF nº 461.159.602-82, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO**

1.1 – Fundamenta-se nas disposições dos arts. 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Ver Luiz Mendes - Zuruó - Presidente biênio 2021-2022  
legislatura 2021-2024

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato para a contratação de empresa especializada em serviço técnicos especializado em regularização de contas públicas assessoria, consultoria técnica e auditoria financeira, contábil e também para acompanhamento das atividades de execução orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Anajás, conforme o memorial de serviços que instruiu o processo administrativo 02/2021-CMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Câmara Municipal de Anajás pagará a contratada o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR MENSAL	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM REGULARIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E TAMBÉM PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS	R\$ 10.000,00	12 MESES	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 120.000,00</b>

Parágrafo Único. A Câmara arcará com todas as demais despesas necessárias á execução dos serviços contratos.



#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

**Exercício: 2021– CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**

**Dotação orçamentaria: 01.031. 0001 2.001 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal**

**Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria**

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 6 de Janeiro de 2021 e seu término em 31 de dezembro de 2021.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;



6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;



7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – A Câmara Municipal de Amajás não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Legislativos, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro ( Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Anajás, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Anajas (PA), 06 de Janeiro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO**  
**Presidente Legislativo**  
**Contratante**

**A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**  
**ÁTTILA ROBSON MENDES PIMENTEL**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF/MF

2) \_\_\_\_\_

CPF/MF